

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Mensagem da Administração

Este é o Código de Conduta e Ética do Grupo Ecori.

Ele define os princípios que devem orientar a conduta da empresa e de todos os seus colaboradores perante clientes, consumidores, fornecedores e demais públicos de interesse.

A transparência e o profissionalismo são afirmativas que regem a condução das atividades do Grupo Ecori, fundamentais para o bom andamento do trabalho.

Esse Código de Conduta e Ética constitui a base para ações que formalizam a conduta ética exigida nas relações internas e externas.

Importante lembrar que a responsabilidade pela prática e manutenção desta conduta está nas mãos de cada colaborador, seja seus diretores, gestores, empregados ou prestadores de serviços ligados à operação das atividades da instituição. Portanto, é imperativo que todos conheçam, entendam, apliquem e defendam seus princípios e seus dispositivos no dia a dia de trabalho.

Que sirva de orientação na construção de sua trilha de desenvolvimento profissional e pessoal como cidadão.

Espera-se, com esta conquista, celebrar um novo momento da Ecori Energia Solar, quando se estabelecem, de forma clara, as políticas de condutas inerentes às boas práticas de gestão e de relações institucionais, pautadas em valores e crenças que fortaleçam o ambiente saudável de trabalho e o compromisso com a causa da sustentabilidade mundial.

A assinatura do Termo de Compromisso deste instrumento demonstra a concordância com esses bons princípios e sua aplicação de respeito ao próximo. Em caso de dúvidas e/ou sugestões, colocamo-nos à disposição.

Leandro Martins da Silva

Presidente da Ecori Energia Solar

POLÍTICAS DA ECORI

O Compromisso com a qualidade e satisfação dos clientes; Necessidade constante de melhoria dos produtos e processos, além de parcerias duradouras com acionistas, fornecedores e colaboradores; Lucratividade com ética nos negócios.

NOSSA IDENTIDADE



INTELIGÊNCIA

Entendemos o mercado e principalmente nossos clientes. Nossos projetos são pensados para atender necessidades e oferecer experiências



INOVAÇÃO

Buscamos sempre novas e melhores maneiras de gestão e execução dos objetivos pedagógicos



TECNOLOGIA

Estamos constantemente investindo em tecnologia em todos os estágios de nossos serviços, de sua concepção à sua entrega



PARCERIA

Somos parceiros de importantes nomes do mercado, que reforçam nossa credibilidade, nos posicionam como um dos maiores nomes do ramo



PONTUALIDADE

Todas as etapas de nossos projetos seguem um rígido e estruturado cronograma, o que nos permite entregar todas as obras no prazo determinado.

Compromisso da Ecori Energia Solar

Conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus clientes, empregados, fornecedores, poder público, imprensa e sociedade em geral, com responsabilidade social e ambiental, focando também a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural com ela relacionada.

Permitir a todas as partes interessadas disseminarem os princípios éticos e morais expressos neste código com transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento. Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com esclarecimento de dúvidas.

Manter canais formais para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas provenientes de todos os que trabalham na Ecori Energia Solar e devem aplicar este código em suas atividades diárias.

Missão

Tornar a micro e mini geração de energia fotovoltaica acessível à todas as pessoas, independente de classe social ou localização geográfica.

Visão

Tornar-se a principal solução de energia fotovoltaica no Brasil. Tornar-se membro reconhecido mundialmente em soluções de energia fotovoltaica.

Valores

Eficiência: Buscamos o máximo de eficiência em todos os produtos e serviços ofertados.

Viabilidade: trabalhamos para tornar as soluções de energia limpa viáveis tanto para quem compra quanto para quem vende.

Integração: Procuramos integrar o que o mundo tem de melhor em soluções de energia limpa, oferecendo à nossa cadeia de valor o que realmente faz a diferença.

Objetivo do Código de Ética

O código objetiva comprometer as pessoas com os princípios éticos que norteiam a conduta profissional, além de definir a melhor maneira de se atuar em nome da Ecori Energia Solar. É um instrumento que busca explicitar as responsabilidades entre si e perante parceiros, fornecedores, clientes e sociedade. Objetiva ainda disseminar os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas pela Ecori, inclusive com vistas na proteção dos dados pessoais envolvidos nessas atividades.

Partes interessadas do Código de Ética

São partes interessadas deste código: diretores, gestores, colaboradores, estagiários e terceirizados. Os franqueados serão regidos pelas regras entabuladas na circular de oferta de franquia- COF, e os terceirizados, pelas cláusulas dos seus respectivos contratos. Esses documentos específicos terão capítulos específicos contendo regras que estampam o objetivo deste código de ética, principalmente aquelas inerentes à proteção de dados pessoais específicas.

Código de Ética Ecori Energia Solar

Título I

Definições, objetivo e relacionamento com partes interessadas.

Art. 1º

Ficam determinadas, para melhor entendimento deste Código, as seguintes definições:

I Colaborador.

Entende-se por colaborador aquele que possui contrato de trabalho com a Ecori Energia Solar e unidades filiadas por período de experiência, efetivo ou por prazo determinado;

II Diretores.

Diretor ou diretoria geral ou presidente da empresa. É o cargo que está no topo da hierarquia empresarial. O trabalho realizado por CEO's envolve tomadas de decisões sobre todos os níveis operacionais da organização, mas varia muito do segmento, atuação e porte da empresa.

III Gestores.

Todos líderes responsáveis pela gestão de cada setor.

IV Terceirizados.

Todos os empregados que prestam serviços a ECORI ENERGIA SOLAR através de contratos específicos com empresas fornecedoras. Podendo ser mão de obra terceirizada ou mão de obra temporária.

V Fornecedores.

Pessoa Física ou Jurídica, contratada para fornecer bem e/ou serviços demandados pela Ecori Energia Solar, mediante repasse financeiro.

VI Franqueados

Pessoa Jurídica, que adere às condições expostas na circular de oferta de franquia – CPF elaborada pela ECORI, cujo objetivo é o fomento e exploração do mercado de venda de geradores fotovoltaicos.

Art. 2º

Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de conselheiros, diretores, gestores, colaboradores, estagiários e empregados de outras filiais da ECORI, franqueados e terceirizados, entre si e com o seu público-alvo, fornecedores, parceiros e sociedade.

Art. 3º

O Código objetiva comprometer as pessoas com os princípios éticos que norteiam a conduta profissional, além de definir a melhor maneira de se atuar em nome da ECORI. Objetiva ainda, resumir os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas por esta empresa.

Capítulo I

Art. 4º

Da Proteção de dados

Processamos e protegemos os dados conforme as leis de privacidade de dados. Utilizamos as informações e os dados de modo responsável, bem como novas tecnologias que incluem inteligência artificial.

Os nossos clientes e parceiros de negócios confiam o processamento de seus dados a nós, incluindo os dados de seus sócios, colaboradores e clientes.

Devemos assumir o papel de guardiões desses dados, utilizando-os para potencializar as nossas análises, em prol da Spread consciente e pautada nos limites legais da proteção de dados dos nossos clientes e parceiros.

O que é regulado pelas leis de privacidade de dados?

- Quando e quantos dados pessoais podem ser coletados e/ou recebidos em compartilhamento;
- Como eles devem ser utilizados e quando precisam ser excluídos;
- Quais notificações devem ser fornecidas;
- Quando e quais tipos de consentimentos devem ser obtidos;
- Quando eles podem ser divulgados ou compartilhados com terceiros;
- Quando eles podem ser transferidos para fora das fronteiras de um país;
- Direitos dos indivíduos relacionados aos seus dados pessoais.

Quando alguém nos fornece seus dados pessoais (dados que possam ser associados a uma pessoa física identificada ou identificável), informamos quem está coletando/utilizando os dados, a finalidade pretendida e respeitamos seus direitos individuais a esses dados, incluindo os direitos de acesso e correção.

Garantimos que os processadores de dados estão vinculados por contrato a processar os dados apenas da forma indicada e a manter planos de segurança de proteção de dados.

Seguimos os procedimentos de segurança da ECORI para lidar com suspeitas de violação dos planos de segurança de dados, acesso não autorizado ou divulgação ou perda de dados pessoais.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei 13.709/2018, se aplica a todas as empresas (e também às pessoas físicas) que realizem qualquer operação de tratamento de dados

personais, sendo que esta operação abrange a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

Frente à relevância do tema, o nosso intuito é conscientizar todas as áreas da empresa, terceirizados, parceiros e franqueados, sobre esta nova regulação, mediante a exigência de cláusulas contratuais e de Compliance que garantam toda a transparência do tráfego de dados.

Em linhas gerais, a LGPD trata da proteção dos dados das pessoas naturais, ou seja, dos seres humanos, enquanto forem tratados por qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado.

Justamente em razão desta peculiaridade, a abrangência do artigo 1º é a mais ampla possível, no sentido em que, ocorrendo tratamento de dados pessoais, independente de quem o promova, incidirá a LGPD, exceto nos casos elencados na própria Lei, quais sejam: I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; II- Realizados para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; ou b) acadêmicos; III- realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança de Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou e) provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacionalidade dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Analisando as operações realizadas pela ECORI, constata-se que esta, se insere no conceito de provedora e manipuladora de dados pessoais, devendo, portanto, todos os Colaboradores, Diretores, Gestores, Terceirizados, Fornecedores e Franqueados respeitarem integralmente à nova Lei, observando a boa-fé no trato com os dados pessoais tratados, e primando para a efetivação dos seguintes princípios:

- I- **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- II- **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III- **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV- **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V- **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI- **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII- **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII- **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX- **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X- **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Também se faz necessário, em nome desse respeito às regras legais impostas pela LGPD, que todos os envolvidos nas atividades exercidas pela ECORI, deverão já de início, prezar que a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais, somente aconteçam nos seguintes casos:

- I- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- V- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Deve ser do conhecimento de todos os empenhados no exercício das atividades econômicas da ECORI, que houve em 2021, a adequação de todo o sistema gerencial e produtivo da empresa às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), ficando instituídas as seguintes normas de condutas a serem observadas:

- I- Acessar os sistemas de gerenciamento tais quais, Protheus, Tracker, data Studio, Git, Go Canvas, Leads, bancos CNAB, G Suite, OS Ticket, RM Bis, Ecori Online e Itrack, quando e no formato que lhe for permitido, somente através dispositivos próprios da ECORI, evitando proceder ao acesso por dispositivos particulares, salvo se estes forem autorizados pela Diretoria e estiverem homologados como seguros pelo setor de Tecnologia da Informação da Empresa;
- II- Guardar fiel obediência, à regra de não utilização dos dispositivos da empresa, para fins particulares ou de lazer (jogos, filmes e outros);
- III- Zelar para que os dispositivos funcionais que estiverem sido utilizados para desempenho das atividades, tenham os sistemas de segurança da informação ativos e operantes;

- IV- Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- V- Comunicar imediatamente ao seu superior, caso venha a cometer um erro, ou até mesmo vazamento de dados. É importante corrigir e tentar diminuir as consequências de uma ação errada e procurar aprender com ela.
- VI- Manter conduta equilibrada e isenta, ser diligentes, responsáveis e atenciosos, não participando de quaisquer transações e/ou atividades que comprometam a sua dignidade profissional ou desabonem a sua imagem pública, ou mesmo a reputação da Ecori Energia Solar, principalmente no que tange a Política de Privacidade de Dados;
- VII- Não transferir senhas de acessos a quem quer que seja, sob pena de responsabilização;
- VIII- Não transferir documentos/dados de quem quer que seja através do aplicativo de WhatsApp;
- IX- Não utilizar o e-mail corporativo para fins pessoais;
- X- Agir com transparência, responsabilidade e moralidade no trato de dados, sejam eles de colaboradores, parceiros, fraqueados, fornecedores ou sócios.

Compromissos da ECORI

Art. 5º

A ECORI se compromete a:

- I reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua;
- II vedar apoio e contribuições que beneficiem, especificamente, direta ou indiretamente, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, eventos ou campanhas que incitem a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou preconceitos de qualquer origem;
- III disponibilizar canais permanentes de comunicação e diálogo para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas, disciplinares e de violação à proteção geral de dados pessoais;

IV garantir a confidencialidade das informações pessoais de todos os diretores, funcionários, empregados, estagiários, gestores e terceirizados, seguindo as exigências legais aplicáveis;

V observar o disposto sobre a responsabilidade pela prática de atos contra a administração de recursos públicos, conforme legislação vigente, bem como todos os instrumentos legais, especialmente no que diz respeito à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

VI manter uma boa relação com os parceiros, fornecedores e franqueados, visando à maximização dos resultados;

VII observar, no desenvolvimento de suas ações, os aspectos relevantes à gestão ambiental e sustentabilidade.

Capítulo II

Compromissos dos diretores, colaboradores, gestores, estagiários e empregados das demais unidades da ECORI.

Art. 6º

É compromisso dos Diretores da ECORI:

I tratar os demais diretores, colaboradores, terceirizados, parceiros e franqueados sem preconceitos de qualquer origem, seja de raça, gênero, religião, cor, idade ou de qualquer outra forma de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

II adotar postura coerente com os princípios da Empresa, quando estiver falando em nome da ECORI ou representando-o, pautando suas palavras e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;

III proteger o teor de documentos oficiais, impedindo sua alteração;

IV realizar suas atividades na empresa, de acordo com o Estatuto Social e este Código de Ética;

V manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da empresa a que tiver acesso, bem como zelar para que outros também o façam;

VI Apoiar todas as iniciativas de implementações das boas práticas de governança voltadas à proteção geral de dados pessoais.

Art. 7º

É vedado aos Diretores da ECORI:

- I utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter benefícios ou favores pessoais ou profissionais para si;
- II ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;

Art. 8º

É compromisso de diretores, empregados, gestores, estagiários e empregados das filiais da ECORI:

- I agir com probidade, retidão, confiabilidade, cooperação, lealdade e justiça no trato profissional com as pessoas que integram a ECORI, público-alvo, parceiros, fornecedores e franqueados, tratando-os sem preconceitos de qualquer origem, seja de raça, gênero, religião, cor, idade ou de qualquer outra forma de discriminação, zelando por sua reputação profissional, respeitando a ética e o desempenho de suas atividades e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- II proteger o teor de documentos oficiais, impedindo sua alteração;
- III não se apresentar a serviço da ECORI sob o efeito de qualquer substância que altere seu estado funcional;
- IV adotar postura coerente com os princípios da empresa, quando estiver falando em nome da ECORI ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;
- V abster-se, nas relações institucionais, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas;
- VI relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;
- VII ser assíduo, pontual e eficiente, cumprindo as determinações e tarefas com dedicação para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade, visando os resultados esperados;

VIII cultivar aparência pessoal, higiene, vestuário e linguagem adequados ao tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos do local onde realiza suas atividades;

IX realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social da ECORI, as instruções normativas e as demais normas e legislação referentes à sua atuação profissional;

X manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da ECORI a que tiver acesso, bem como zelar para que outros também o façam;

XI comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse da ECORI;

XII utilizar adequadamente os canais de comunicação da ECORI para denunciar erro ou infração a este documento, manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código de Ética;

XIII cumprir a Política de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação da ECORI e os documentos complementares;

XIV administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional.

XV Observar todas as normas de comportamentos inerentes à aplicabilidade da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

XVI Considerar como informação confidencial, toda e qualquer informação revelada a si, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. Por definição entende-se “Informação” toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: correio eletrônico funcional, códigos de usuários dos sistemas operacionais, administrativos, de segurança privada ou outro utilizado na sede da ECORI, incluindo suas senhas e contrassenhas, know-how adquirido pela atividade da ECORI, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente tiverem acesso, conhecimento ou

que venha a lhe ser confiadas durante e em razão do desempenho das funções descritas no objeto do presente Contrato de Trabalho.

XVII Coadunar com o compromisso da ECORI de observar o disposto sobre a responsabilidade pela prática de atos contra a administração de recursos públicos, conforme legislação vigente, bem como todos os instrumentos legais, especialmente no que diz respeito à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), observando especialmente o seguinte: (i) não usará quaisquer valores para contribuição ilegal, presente, entretenimento ou outros gastos ilegais relacionados com atividade política ou para influenciar ação governamental; (ii) não fará pagamento ilegal direto ou indireto a funcionário público ou membro do governo doméstico ou estrangeiro (seja concursado ou prestador de serviço); (iii) não fará ou receberá suborno, pagamento de influência, propina ou outro pagamento impróprio; ou (iv) não fará quaisquer outros tipos similares de pagamentos ou presentes ou dará item de valor a funcionário público ou membro do governo que poderia ser considerado um suborno ou ilegal.

Art. 9º

Todos os diretores, colaboradores, gestores, estagiários e colaboradores das demais unidades da ECORI, deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para a empresa, protegendo a reputação da organização de quaisquer conflitos de interesse, sendo vedado:

I exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas na ECORI para o seu público-alvo, ou incompatível com o seu horário de trabalho;

II utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter benefícios ou favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

III gerar despesas para a Ecori referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos institucionais;

IV ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;

Título II

Gestão de Ética

Art. 10º

O Código de Ética estará disponível no site da ECORI e será distribuído aos seus diretores, gestores, colaboradores, estagiários e colaboradores de outras unidades ECORI e franqueados, por meio de material eletrônico.

Art. 11º

Será de responsabilidade dos diretores, gestores, colaboradores, estagiários e empregados de outras filiais da empresa conhecer e fazer cumprir o Código de Ética.

Art. 12º

As demandas e manifestações recebidas via Ouvidoria, correio eletrônico, telefone, carta ou pessoalmente deverão ser encaminhadas para a Comissão de Ética, observado o item II do Art. 14º deste Código.

Capítulo I

Da comissão de ética

Art. 13º

A Comissão de Ética é um órgão permanente constituído por cinco membros designados pela Diretoria Executiva, sendo o seu Coordenador indicado pelo Presidente da ECORI, bem como o seu substituto, caso seja necessário.

§ 1º O coordenador da Comissão, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

§ 2º A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles o Coordenador.

§ 3º A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver algum programa especial ou analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 14º

A Comissão de Ética analisará as questões recebidas por correio eletrônico, telefone, carta ou pessoalmente referentes aos atos e fatos previstos neste Código, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos demandantes, quando identificados.

Art. 15º

Serão atribuições da Comissão:

I atuar de forma autônoma, respeitando os princípios relativos ao Código de Ética, dando ciência à Diretoria quando da abertura de processos referentes aos empregados, estagiários e empregados de outras filiais das demais localidades da empresa;

II analisar fato ou conduta considerada passível de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;

III registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

IV responder as consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;

V recomendar à Diretoria da Ecori para submeter a Comissão a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para o seu aprimoramento constante, assim como critérios para os casos omissos;

VI Observar e dar efetividade à análise das sugestões, comunicados de irregularidades ou qualquer outro assunto trazido à baila nos canais de comunicações instituídos em razão da adequação às normas de Proteção de Dados Pessoais;

VI encaminhar à Diretoria da ECORI sugestão de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento a este Código, observado o item II deste Artigo, tais como: a) advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão; d) desligamento sem justa causa; e) desligamento por justa causa; f) abertura de sindicância; g) abertura de processo civil e/ou criminal.

Art. 16º

Caberá à Diretoria da empresa a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à aplicação do que lhe foi encaminhado, observado o Item II do Art.15º deste Código.

Art. 17º

Para a aplicação de quaisquer das medidas do item VI do Art. 15º deste Capítulo, a ECORI se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo diretor, gestor, colaborador, estagiário ou empregado de outras filiais, garantido o direito de defesa.

Art. 18º

A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 19º

A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo II

Dúvidas, casos não previstos e descumprimento do Código.

Art. 20º

As dúvidas que surgirem quando da aplicação deste Código deverão ser comunicadas ao superior ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 21º

Os casos omissos neste Código devem ser analisados pela Diretoria, observado o Item VI do Art.15º deste documento, e encaminhados à Comissão de Ética.

Art. 22º

Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade. Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar o fato, de imediato, à Ouvidoria.

Art. 23º

Canal de Denúncia

Nos mesmos moldes do Canal de Denúncia do Compliance, apenas selecionando a opção voltada a LGPD para que fique compilado em apenas um lugar todas as informações a ser tratadas como denúncia. Em caso de dúvidas ou sugestões entre em contato com a Área de Desenvolvimento Humano, tanto pessoalmente como por e-mail dp@ecori.com.br.

Art.24º

Medidas disciplinares por violação deste código

Na Ecori Energia Solar não toleramos qualquer violação a este Código ou a qualquer política. O colaborador, parceiro e/ou fornecedor que infringir qualquer elemento destes documentos, será submetido às medidas disciplinares, que podem incluir desde a rescisão do contrato de trabalho, parceria e/ou fornecimento ou outras consequências permitidas por lei. As medidas disciplinares incluem todos os colaboradores, de estagiário à sócios.

Termo de compromisso

Declaro ter recebido o Código de Ética da ECORI e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Empresa, zelando por sua aplicação.

1. VIOLAÇÃO DO MANUAL DE CONDUTA, DISCIPLINA E ÉTICA

O conhecimento das políticas e práticas expressas neste Código de Ética e Conduto ECORI é de inteira responsabilidade de cada colaborador e dos demais envolvidos.

Caso seja constatada violação de qualquer norma estabelecida neste documento, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, sujeitas inclusive a advertências, suspensões e demissões, sempre garantindo o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.

A iniciativa de confessar violações de condutas éticas será levada em conta no momento

de se determinar a ação disciplinar adequada a ser tomada.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por terceiros (demais colaboradores) serão igualmente consideradas conduta antiética.

A identidade daqueles que relataram ou participaram da investigação da violação do Código de Ética e Conduta da ECORI serão mantidas em sigilo pela entidade.

A violação deste Código de Ética e Conduta da ECORI, sujeita aos infratores as sanções disciplinares e regulamentares/legais pertinentes, em conformidade com os tipos de relações profissionais formalizadas com a ECORI.